

# O USO DA TECNOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO EM BUSCA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO ROBÔ JUDICIÁRIO 1 DO TRT DA 9ª REGIÃO

## THE USE OF TECHNOLOGY IN THE JUDICIARY POWER AIMING THE REASONABLE DURATION OF LAWSUIT AND EFFICIENCY IN PUBLIC ADMINISTRATION, WITH EMPHASIS ON THE JUDICIAL ROBOT 1 OF THE 9TH REGIONAL LABOR COURT

Silvana Souza Mandalozzo Netto **1**  
Adriana de Fátima Ferreira Campagnoli **2**  
Alessandra Souza Garcia **3**

Mestre e Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná **1**  
- UFPR. Professora Associada do Departamento de Direito das Relações Sociais, do Curso de Direito e do Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0761576384946608>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4447-2889>.  
E-mail: [smandalozzo@uol.com.br](mailto:smandalozzo@uol.com.br)

Doutora em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Professora Adjunta do Departamento de Direito do Estado, do Curso de Direito e do Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Advogada.  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9606080157052948>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0022-5205>.  
E-mail: [adricampagnoli@hotmail.com](mailto:adricampagnoli@hotmail.com)

Analista judiciário, assessora de gabinete de desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhuera-Uniderp. Mestranda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1556009132116901>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5567-7981>.  
E-mail: [ale4640@gmail.com](mailto:ale4640@gmail.com)

**Resumo:** O presente trabalho aborda a utilização de alguns mecanismos de tecnologia no Poder Judiciário brasileiro e sua relação com os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência na Administração Pública, conferindo destaque ao Robô Judiciário 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. São mencionados, neste estudo de caso, o surgimento de alguns sistemas e plataformas utilizados para a aceleração dos processos, bem como mecanismos para a automação de rotinas forenses. Esta pesquisa é qualitativa, exploratória, com a utilização de bibliografia. Nos primeiros 30 dias de uso, o robô agendou 8.319 audiências, realizando idêntico número de publicações no Diário Eletrônico, e enviou 25.667 e-mails com a informação da designação da audiência. Estima-se que, no lapso desses 30 dias, o robô tenha economizado 1.387 horas de trabalho humano.

**Palavras-chave:** Tecnologia. Ple. Robô Judiciário 1.

**Abstract:** The present work explains the use of some technology mechanisms in the Brazilian Judiciary and their relationship with the constitutional principles of the reasonable duration of the lawsuit and efficiency in the Public Administration, focusing on the Judicial Robot 1 of the 9th Regional Labor Court. This is a case study which mentions the emergence of some systems and platforms used to accelerate processes, as well as mechanisms for the automation of forensic routines. This research is qualitative, exploratory, with the use of bibliography. In its first 30 days of use, the robot scheduled 8.319 hearings, making the same number of publications in the Electronic Diary. The robot sent 25.667 e-mails with information about the hearing's designations. This study estimated that the robot saved 1.387 human's work hours in its first 30 days of use.

**Keywords:** Technology. Ple. Judicial Robot 1.

## Introdução

O Poder Judiciário ocupa uma posição de destaque na sociedade democrática, dada a sua atuação na solução de conflitos intersubjetivos. Apresenta-se como um ente estatal capaz de atender ao preceito de respeito à legalidade, muitas vezes descumprido por particulares e pelos agentes estatais, estando seus integrantes incumbidos do papel de guardiões da democracia e dos direitos. Nesse panorama, quando se recorre a este Poder, dele se espera a eficiência, a celeridade, a justiça e o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

O sistema judicial se tornou altamente congestionado, devido ao grande número de demandas que são apreciadas na sua esfera, especialmente após a promulgação da CRFB, o que gerou reflexos negativos para a sociedade. Para reduzir esse acúmulo, tem-se apostado em algumas estratégias, dentre estas, o investimento em tecnologias da informação e comunicação.

A partir de tais considerações e para o enfrentamento da temática, que se consubstancia na análise do uso da tecnologia com uma ferramenta hábil a viabilizar a celeridade da tramitação processual, o presente estudo tem como tema principal o estudo do Robô Judiciário 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9). Trata-se de um modelo de utilização da tecnologia no Poder Judiciário e dos novos contornos que podem ser conferidos aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, por meio desta inovação.

Inicialmente, e à luz dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, foi feito um estudo sobre a adoção de tecnologias nas atividades jurídicas. Analisaram-se as implicações da transmutação do processo de papel para o processo eletrônico e de que modo essa alteração contribuiu para a efetiva redução do tempo de duração do processo. Também, foram examinados os meios pelos quais os progressos tecnológicos no Poder Judiciário têm servido para alcançar o melhor resultado possível com os meios disponíveis, objetivando a maior satisfação do jurisdicionado (princípio da eficiência na Administração Pública).

Serão apresentadas, em breve retrospecto, as principais dificuldades dos sistemas tecnológicos utilizados nos Tribunais, como a restrição financeira, a impossibilidade de interoperacionalização entre os Tribunais e o custo da manutenção. Esses elementos levaram à adoção de um sistema único processual, o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Na sequência, foram analisados os desafios dessa unificação e as iniciativas dos Tribunais de adequação de seus sistemas tecnológicos administrativos e jurisdicionais, almejando-se compatibilizá-los com os sistemas integrados. Em seguida, procedeu-se à avaliação da migração do trabalho de suporte de informática nos Tribunais do serviço básico de reparo, ou configuração de *hardware* ou *software*, para o desenvolvimento e manutenção de complexos sistemas de informática e automação. Ainda, foram examinados alguns exemplos de automação em diferentes Tribunais brasileiros.

Por fim, e para que se possa enfrentar o problema proposto, perscrutou-se, com destaque, os resultados atingidos pelo Robô Judiciário 1. Essa ferramenta foi desenvolvida como parte do Programa de Aceleração Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, intitulado Solaria, que objetiva automatizar tarefas repetitivas, que são realizadas em sistemas de 1º e 2º grau, atuando no procedimento de designação de audiências.

A abordagem desta pesquisa foi qualitativa, pois abordou realidades que não podem ser quantificadas, muito embora contenha citações de alguns dados para embasamento das ideias expostas. Em relação aos objetivos, esta pesquisa se deu na forma exploratória, utilizando o procedimento bibliográfico, com a busca de fontes escritas.

## Os princípios da eficiência e da razoável duração do processo na Administração Pública

No âmbito da Administração Pública, há a ideia arraigada de que a maioria dos procedimentos não evoluem com a necessária rapidez que os interessados pretendem. Em uma época em que os processos judiciais e administrativos tramitavam em papéis, com pessoas realizando protocolos mecânicos, passando de setores em setores, por mais que existisse boa vontade dos servidores, o caminho a ser trilhado nos processos era mais demorado. Além disso, os pa-

péis ocupavam espaços vultuosos, demandando cuidados com a guarda e manutenção, o que poderia ser contado como espelho da chamada burocracia.

Em 1990, o Brasil possuía, em média, 149 milhões de habitantes, época em que os processos judiciais tramitavam exclusivamente em papéis. Já, em 2019, o país contava com 211 milhões de habitantes. Esse aumento populacional implica em majoração de processos judiciais e administrativos, sendo que a evolução tecnológica fornece suporte para agilização dos processos.

No âmbito da Administração Pública direta e indireta, um dos princípios regentes é o da “eficiência”, segundo regra explícita constante no *caput* do artigo 37 da CRFB. O significado do princípio citado, segundo José Miguel Garcia Medina (2012, p. 240), é que: “Os atos da administração devem se organizar e ser realizados de modo a alcançar o *melhor resultado possível* com os meios disponíveis”. Prossegue o autor, alegando que se deve, nesses atos, propiciar “um grau máximo de satisfação”.

A partir disso, pode-se considerar que a multiplicidade de interesses, aliada à complexidade das sociedades contemporâneas, impõem um controle qualitativo da atuação da Administração, como um meio de se garantir a melhor aceitação pelos cidadãos e se viabilizar a legitimação democrática. Isso ocorre porque, quando se trata do princípio da eficiência, há que se rejeitar a concepção exclusivamente economicista, dado que se trata de um conceito pluri-dimensional, englobando, além da economicidade, que se reporta à relação custo-benefício, a eficácia e a celeridade (BITTENCOURT NETO, 2017).

Ainda, em nível constitucional, a Emenda Constitucional 45/2004 inseriu o inciso LXXVIII, na CRFB, assim redigido: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite (2020, p. 89), a inspiração dessa inserção foi a situação processual administrativa e judicial, de “enfermidade crônica: a morosidade”. O autor cita (LEITE 2020, p. 90), algumas medidas garantidoras desse princípio, expostas na Constituição Federal, como atividade jurisdicional ininterrupta (artigo 93, XII), delegação de determinados atos sem caráter decisório para servidores (artigo 93, XIV) e distribuição imediata dos processos, em todos os graus de jurisdição (artigo 93, XV).

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery asseveram que “a norma garante aos brasileiros e residentes no Brasil o direito a razoável duração do processo, judicial e administrativo” e complementam que se trata de uma garantia que deve ser atendida pelo juiz, no caso concreto, sempre que for invocada. Asseveram também que cabe ao Poder Executivo dar os meios materiais e logísticos suficientes à Administração Pública e aos Poderes Legislativo e Judiciário, para que se possam terminar os processos judiciais ou administrativos, num prazo razoável (NERY JÚNIOR; ANDRADE NERY, 2018, p. 281)

Isto significa que, administrativamente ou judicialmente, o interessado que procura a administração necessita que sua demanda seja atendida num prazo razoável. Nenhuma norma determina a fixação do que seria essa razoabilidade de prazo, até porque os interessados sempre têm pressa, ficando ao alvedrio do intérprete essa avaliação. Com os novos mecanismos de gestão, a administração pode verificar se há algum processo com atraso por parte do magistrado, na esfera judicial, e adotar alguma medida para regularizar seu fluxo. Essa é uma medida prática para a obtenção da razoável duração do processo.

O fato é que, qualquer pessoa que acione a administração pública, necessita de uma resposta, que seja dotada da maior eficácia e com a máxima brevidade possíveis. Neste compasso é que se pode fazer um entrelaçamento da tecnologia com os princípios elencados, dado que esta pode ser utilizada para agilizar esses procedimentos. Geralmente, o interessado insere seu pleito em uma plataforma, que imediatamente encaminha ao setor responsável, de forma eletrônica e automatizada, com a existência de servidores que vão adequando as vias que são necessárias à resposta (num sentido figurado). A não existência de papel, ou a sua transmutação para um formato escaneado para facilitar a tramitação, implica em aproveitamento de meios mais eficazes para a resposta administrativa ou judicial.

Os meios tecnológicos permitem maior rapidez de procedimento e uma forma de gestão mais eficaz, com controles mais rígidos de prazos pelos servidores das áreas administrativa

e judicial. São fatores que se entrelaçam, para que tudo funcione como numa engrenagem, com ritmos pré-definidos e ajustados, para uma rápida solução de procedimentos administrativos e judiciais.

Não haveria sentido na adoção de medidas tecnológicas se não fossem usadas para atingir os objetivos propostos. Serão expostos, na seção seguinte, alguns exemplos de inovação tecnológica que servem aos propósitos já expostos, com especial menção a algumas medidas adotadas no TRT9.

## **O desenvolvimento de sistemas de informática pelos Tribunais**

Quando se aborda a utilização de tecnologia em uma ciência considerada tão conservadora, como a jurídica, isso, num primeiro momento, pode gerar determinados impactos. Ao se analisar o tema, as indignações ocorrem em razão do grande volume de profissionais que pertencem a “gerações tecnológicas mais remotas”, o que demandaria a necessidade de aprendizagem de habilidades adicionais relacionadas à informática (ALCÂNTARA, 2014, p. 32). Também, há necessidade de se refletir sobre a atenção ao princípio do acesso à justiça, dado que a necessidade de utilização de recursos de tecnologia para o acesso ao sistema judiciário vai de encontro a esse princípio. Isso ocorre em virtude da não disponibilidade absoluta desse indumentário por toda a classe jurídica (MASCARENHAS SANTOS, 2014, p. 47).

Outras questões que podem ser levantadas sobre o tema se referem às alterações significativas que a adoção do processo judicial eletrônico gera no funcionamento da Justiça brasileira. Estão incluídas nessa adoção as afetas a processos, atribuições, instalações, carga horária de trabalho, indicadores de desempenho e rotina de trabalho dos profissionais do direito.

Contudo, não se pode desprezar o uso da tecnologia no Poder Judiciário, que, além de ser um caminho sem retorno, representa facilidade de acesso ao andamento dos processos e a diminuição do trabalho nos fóruns e tribunais. Essa facilidade ocorre, especialmente, em razão da redução de solicitações de consultas nos balcões, além da expansão dos horários de peticionamento, que, com o uso da internet, passou a ser de vinte e quatro horas (ABRÃO, 2011, p. 38).

Diante disso, e para a realização da análise sobre o uso da tecnologia, possibilitando a celeridade na tramitação do processo, faz-se necessária a abordagem da conversão do processo judicial físico para o eletrônico. A mudança ocorreu de forma lenta, gradual e não integrada entre os diferentes Tribunais e órgãos do Poder Judiciário. Nesse contexto, a maioria dos Tribunais adquiriram, mediante procedimento administrativo específico, plataformas para criação do seu processo eletrônico, muitas delas desenvolvidas por empresas privadas, com relevante custo da licença de uso aos Tribunais.

Além da questão financeira-orçamentária, a inexistência de um sistema integrado impossibilitava o envio de autos eletrônicos de um Tribunal para o outro, na hipótese de declinação de competência, exemplificativamente. Nessa situação, não raras vezes, imprimia-se o processo eletrônico e enviava-se para o órgão julgado que o digitalizava em seu sistema processual. Essa rotina gerava um desnecessário dispêndio de tempo e trabalho humano. Num período posterior, outra alternativa era transformar o processo no formato *Portable Document Format* (PDF) e enviar ao Juízo competente.

Apenas no Paraná, cita-se a coexistência de diferentes sistemas de processo judicial. No TRT9, era utilizado o Sistema Autos Digitais (SUAP), desativado em 01/07/2019, hoje substituído pelo PJe. Na Justiça Federal da 4ª Região, o sistema utilizado é o Eproc (processo eletrônico da 4ª Região), desde 2009, e o Processo Judicial Digital (Projudi) é o operado pela Justiça Estadual. Cada sistema possui suas particularidades, desde o tipo de arquivo passível de ser juntado, tamanho máximo do arquivo até o *lay-out* mais ou menos intuitivo, a complicar a vida dos operadores do direito. Os sistemas não intuitivos complicam, em especial, os grupos dos advogados, que transitam pelos diferentes ramos do Poder Judiciário, na defesa dos interesses de seus clientes.

A situação não era diversa com os procedimentos administrativos, que eram geridos internamente por cada Tribunal, por meio de programa não integrado com outros órgãos e, na

maioria das vezes, sob o custo de licença para o desenvolvedor do programa. Embora louvável, em relação à ideia de um processo eletrônico (seja para os trâmites administrativos internos, seja para o processo judicial), rapidamente se concluiu que seriam necessários esforços conjuntos de unificação de sistema, ou ao menos o intercâmbio de boas práticas que possibilitassem uma eficiência administrativa de tempo e recursos públicos.

No contexto administrativo, cita-se a relevância da iniciativa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que desenvolveu, por meio de seu setor de informática, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O Tribunal cedeu seu uso tanto para outros órgãos do Poder Judiciário como para outros órgãos da Administração Pública, por meio de termo de cooperação, como, exemplificativamente, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Superior Tribunal Militar (STM), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10). De acordo com o CSJT, o SEI:

[...]integra o Processo Eletrônico Nacional (PEN), uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública, com o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos (TST e CSJT assinam acordo de cooperação técnica para adotar Sistema Eletrônico de Informações - SEI, 2021).

No plano do processo judicial, a tarefa hercúlea de tentar conferir homogeneidade ao processo eletrônico partiu do CNJ, que adotou o PJe como sistema informatizado de processo judicial a ser usado pelos Tribunais de todo o país no processamento dos feitos, nos termos da Resolução 185/2013.

Segundo o CNJ, o PJe:

Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos Tribunais, atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário e também aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário (Processo Judicial Eletrônico, Brasília).

Pode-se afirmar que houve uma reestruturação produtiva no Poder Judiciário, “acoplaram-se ao novo *método de gestão* (choque de gestão) as novas *tecnologias informacionais* (o processo judicial eletrônico - PJe)” (ALVES, 2014, p. 43). O PJe, como mencionado pelo autor (ALVES, 2014, p. 55), “contribuiu para a realização de um princípio da gestão toyotista: a *produção enxuta*”. A redução do tempo, “implica não apenas a aceleração e intensificação do tempo de trabalho, mas a redução do pessoal nas atividades-meio da unidade jurisdicional”.

Para favorecer a adesão dos Tribunais ao sistema PJe, o CNJ investiu na interoperabilidade, que permitiu que os diversos sistemas já utilizados pelos Tribunais conversassem com as funcionalidades do PJe, sem a necessidade de substituir um sistema pelo outro (CNJ vai flexibilizar PJe e investir em integração de sistemas, Brasília, 2021). Essa medida de flexibilização do PJe foi essencial, pois o processo eletrônico em si fornece a plataforma básica que possibilita o peticionamento e o andamento processual até a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Além disso, a rotina forense se apoia em diversos outros sistemas que necessitam “conversar entre si”, a fim de obter-se a desejada celeridade processual.

No processo do trabalho, citam-se as oportunas intervenções da informática que possibilitavam a juntada automática do Aviso de Recebimento (AR) das notificações e citações encaminhadas via Correios, hoje substituída pelo e-Carta com consulta on-line. São essas: a)

a necessária comunicação com o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DeJT), a fim de verificar-se a devida intimação de uma parte e a fruição de seu prazo processual; b) a integração de sistemas como o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud), que possibilita a automação do envio das ordens judiciais de bloqueio ao Sistema Financeiro Nacional; e c) o escritório digital, que permite o peticionamento eletrônico, o PJe Mídias, que realiza a gravação audiovisual das audiências, e consulta em tempo real ao saldo ou extrato de uma conta judicial, dentre inúmeras outras.

Nesse contexto, emerge a relevância da Gestão e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos Tribunais. O trabalho de suporte de informática nos Tribunais migrou rapidamente do serviço básico de reparo ou configuração de *hardware* ou *software* para o desenvolvimento e manutenção de complexos sistemas de informática e automação.

Os Tribunais passaram a buscar, cada vez mais, iniciativas tecnológicas que visem a redução da duração do processo e a automação de procedimentos. Na Justiça do Trabalho, registra-se o lançamento do 1º Prêmio Cooperari - Estratégias para Evoluir, promovido pelo CSJT, em 2021, que visa incentivar a inovação e a padronização de práticas judiciais e administrativas em temas prioritários para os próximos anos.

Um exemplo de inovação premiada é o Sistema Bem-te-vi, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permite uma análise automática de dados dos processos, podendo ser utilizado, entre outras funcionalidades, para a análise de tempestividade recursal. A iniciativa recebeu o prêmio Inovação Judiciário Exponencial, na categoria Institucional, em outubro de 2020 (Ferramenta virtual auxilia gerenciamento de processos no TST, São Paulo, 2021)

Dentre as iniciativas tecnológicas de automação de procedimentos que visam reduzir o trabalho humano repetitivo, podem-se destacar, ainda, o “Robô Precedentes” e o “Robô e-movi”, ambos desenvolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul). Os robôs foram concebidos para fazerem o acompanhamento e a gestão do acervo dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência, além de movimentarem processos do fluxo antigo para o da versão atual do sistema PJe, respectivamente.

No TRT9, os esforços da Tecnologia da Informação têm se direcionado, com sucesso, para a integração dos sistemas e automação processual de rotinas repetitivas. O Portal da Transparência do TRT9 lista inúmeros Projetos e Ações desenvolvimento pela TIC (Relatório de Projetos e Ações de TIC, Curitiba, 2021), dos quais, no âmbito administrativo, registra-se o desenvolvimento do sistema-mãe intitulado VETOR, que servirá para estrutura básica de criação de outros sistemas administrativos desenvolvidos pelo próprio Setor de Informática do Tribunal. Atualmente, estima-se que mais de 845 sistemas e rotinas administrativas possam ser integradas por meio do Vetor.

Pelo exposto, mesmo diante da inexistência de uma padronização de sistemas, o que representaria um fator positivo na facilidade do acesso ao Poder Judiciário, o que se verifica é que o uso da tecnologia, como ferramenta, apresenta vieses de modernidade. Dentre estes, destacam-se a facilidade no acesso, a disponibilização de uma quantidade maior de informações referentes ao processo, a redução de custos e riscos e, notadamente, a sustentabilidade.

Contudo, além de tais pontos positivos destacados, merece atenção especial a criação de mecanismos específicos, que possam colaborar com a entrega da prestação jurisdicional dentro de um lapso temporal razoável, sem o comprometimento da boa administração da justiça. Nesse sentido, há que se destacar o Robô Judiciário 1 (RJ-1), desenvolvido junto ao TRT9, como um mecanismo hábil a conferir agilidade procedimental, conforme será abordado na seção a seguir.

## **O RJ-1 do TRT9 e a automação das rotinas forenses**

No aspecto judicial, o RJ-1 foi desenvolvido como parte do Programa de Aceleração Digital do TRT9 - intitulado Solaria, que objetiva automatizar tarefas repetitivas, que são realizadas em sistemas de 1º e 2º grau do Tribunal. Para contextualizar o surgimento do RJ-1, é necessário um breve retrospecto, recordando a necessidade de adequação dos procedimentos

judiciais presenciais, em especial das audiências, com o início do período de isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19, em março de 2020.

Ressalte-se que, no processo do trabalho, em razão do princípio da oralidade, as audiências representam importante ato processual. De acordo com Schiavi (2020, p. 606) “o Processo do Trabalho, na expressão popular, é um processo de audiência, pois os atos principais da fase de conhecimento se desenvolvem neste ato”. Desse modo, o volume de audiências e de rotinas repetitivas relacionadas a este ato processual passíveis de serem automatizadas justifica o direcionamento dos esforços do TRT9 para esta tarefa.

Diante da importância deste ato formal, aliada à situação pandêmica relatada, houve a necessidade de serem percorridos novos caminhos na busca de alternativas para a continuidade de funcionamento do Poder Judiciário. Nessa esteira, é importante mencionar que o artigo 334, § 7º do Código de Processo Civil já permitia a realização de audiência de conciliação telepresencial, o que, conforme Mendonça Sica (2020) “mesmo antes da pandemia, se alinha a um movimento mundial de *Online Dispute Resolution – ODRs*”.

Para o enfrentamento da impossibilidade de realização de quaisquer atos processuais presenciais, estando nestes incluídas as audiências, pela decretação do estado de calamidade pública, o CNJ implantou a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. De acordo com o sítio eletrônico do mencionado Conselho, em virtude do isolamento social e da necessidade de interação entre magistrados e outros atores do Sistema de Justiça:

O projeto decorreu de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Cisco Brasil Ltda, e não implicou quaisquer custos ou compromissos financeiros por parte do CNJ, e **teve sua vigência encerrada, após duas prorrogações, em 30 de janeiro de 2021.**

A plataforma emergencial foi utilizada pelos Tribunais brasileiros, sem custos, por mais de nove meses, especialmente por aqueles que não possuíam soluções próprias, tendo em vista as atuais restrições de locomoção causadas pela pandemia da Covid-19, de sobremaneira que a prática de atos processuais por videoconferência cresceu exponencialmente.

Após o fim do ajuste, cada tribunal ficou responsável por prover sua própria ferramenta para a continuidade dos trabalhos de forma remota, como disposto na Resolução CNJ n. 337/2020 (Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, Brasília, 2021).

Com o final do mencionado ajuste e em atendimento à Resolução CNJ n. 337/2020, o TRT9 realizou, a partir de fevereiro de 2021, a migração da totalidade das audiências do sistema Cisco Webex para a plataforma Zoom. A escolha derivou de um procedimento licitatório, realizado em conjunto para toda a Justiça do Trabalho (TRT-PR adota o Zoom como plataforma de videoconferência, Curitiba, 2021).

De acordo com o TST, “a padronização tem o objetivo de unificar os sistemas e facilitar a atuação de integrantes do Ministério Público e de advogados que trabalham em diversas regiões do país” (Nova plataforma: tutoriais ensinam a participar das sessões telepresenciais do TST, Brasília, 2021).

Contudo, essa migração demandou esforços de todos os operadores do direito envolvidos, que necessitam de conhecimentos básicos para operação da nova plataforma. Nas Varas do Trabalho, os esforços centraram-se em adequar os atos judiciais que estavam previstos para serem realizados na plataforma Cisco Webex para o Zoom. Para esta função especial, foi idealizado o Robô Judiciário 1.

A rotina procedimento de agendamento de audiência telepresencial e/ou vir-

tual envolve a realização de uma série de atividades por parte do servidor responsável. Essa ações incluem a criação da pauta de audiências, com datas e horários, o agendamento da “reunião” na plataforma Zoom, a emissão de certidão nos autos processuais e o envio da comunicação às partes, por seus advogados, usualmente por meio de intimação no DeJT, o que demanda esforço e um razoável lapso temporal.

Segundo uma estimativa do TRT9 divulgada durante o Webinário sobre o RJ-1, no final de dezembro de 2020, as Varas do Trabalho do Paraná já haviam agendado 16 mil audiências para o ano de 2021 pelo sistema Cisco Webex. Isso significava a necessidade do refazimento do procedimento em razão da migração da plataforma. Além disso, existiam outras 50 mil audiências já designadas no sistema PJe, sem a definição da realização de modo presencial/telepresencial, o que também demandaria a mudança de sistema (Utilização de robô para agendamento de audiências no Zoom e atividades complementares de secretaria, Curitiba, 2021).

De acordo com um cálculo médio, realizado pelo TRT9 e apresentado no mesmo webinário citado, para realizar as atividades necessárias ao agendamento de uma única audiência, um servidor despende 10 minutos. Tratam-se de tarefas repetitivas, que podem ser automatizadas, com base no conceito chamado, na informática, de *Robotic Process Automation (RPA)*, que permite uma rápida implementação de regras para execução de tarefas altamente rotineiras, com velocidade e redução de equívoco humano.

Segundo o guia on-line de introdução à robotização de tarefas da Iprocess “*Robotic Process Automation (RPA)*”:

[...]esta é uma nova ferramenta tecnológica que automatiza atividades repetitivas de processos [...] Com esta tecnologia, robôs de software executam uma sequência de passos de um trabalho através da interação com as interfaces de usuários já existentes nas diversas aplicações utilizadas pelos profissionais da organização.

No TRT9, optou-se pela utilização facultativa do RJ-1, estando, dessa forma, a decisão de implementação do uso da ferramenta ou da continuidade da realização manual dos procedimentos sob o controle do usuário.

De acordo com as informações apresentadas no evento de lançamento, a interoperabilidade com outros sistemas, sem quebra das regras de funcionamento é um grande predicado do sistema. A interação com a plataforma Zoom, por exemplo, é realizada por meio da solução de API, que permite interagir sem precisar acessar a plataforma já citada.

O RJ-1 é capaz de realizar a leitura de dados do PJe, buscando informações como as datas de audiências designadas, o tipo de audiência (instrução/conciliação/una/encerramento) e a sala a ser utilizada. Após a leitura, o RJ-1 realiza a devolução desses dados, por meio do modelo nacional de interoperabilidade - (RMI). Segundo o CNJ, o RMI visa estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça. Além disso, serve como base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual (Modelo Nacional de Interoperabilidade, Brasília, 2021).

Além da plataforma Zoom e do PJe, o RJ-1 conversa com o servidor de e-mail, sendo possível o envio automático de e-mails ao magistrado e aos advogados, informando a designação do ato processual, para fins de inclusão em calendário/agenda eletrônica. Ademais, permite a inclusão e publicação, em lote, no DeJT.

Por fim, o RJ-1 comunica-se com o sistema Vetor, possibilitando um melhor controle administrativo das contas credenciadas no Zoom para as diversas unidades do TRT9. Proporciona, ainda, gestão daquelas que terão credenciamento para realização de reuniões prolongadas com amplo número de participantes, características essenciais para as contas das unidades que realizam audiências telepresenciais.

O limite diário de designação de até 100 (cem) audiências por usuário é determinado

pela plataforma Zoom, que tem referida restrição quantitativa. Contudo, esse montante é considerado satisfatório para o volume médio de audiências designadas em um único dia, por vara do trabalho no Paraná, independentemente de seu porte. Registra-se a possibilidade de o RJ-1 realizar todos os procedimentos em um único processo judicial, ou individualmente, processo a processos, bem como a faculdade do servidor selecionar, em lote, os processos nos quais quer que sejam realizadas as tarefas de designação das audiências.

Por ora, o RJ-1 comunica-se apenas com o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DeJT), para as intimações, não as enviando por meio de correspondências via Correios, exemplificativamente. Assim, se um dos advogados não pode ser intimado via DeJT, o RJ-1 encaminha um e-mail para a Secretaria da Vara do Trabalho, apontando quem não foi intimado para o DeJT, a fim de que o procedimento de intimação seja perfectibilizado de modo diverso.

Para melhor gerir o RJ-1, foram pensadas diversas ferramentas de suporte, como um Painel de Power BI, que demonstra as ocorrências do sistema, o atendimento via *chat* ao usuário, um controle das contas credenciadas e vinculação por unidades administrativas, além de treinamento para os usuários do Zoom e do RJ-(C7) 1. Tudo isso com vistas a maximizar o uso da tecnologia, como forma de melhorar o fluxo do sistema judicial e garantir a razoável duração do processo, conforme abordado a seguir.

### **Análise dos resultados iniciais do RJ-1**

Ao se considerar que o processo do trabalho está eivado de peculiaridades, dada a sua função primordial de dar efetividade ao Direito Material do Trabalho, a garantia da celeridade na tramitação de seus processos é de extrema importância para a concretização de tais preceitos protetivos. Por sua vez, a efetividade do direito tem a finalidade de garantir a dignidade do trabalhador, conferindo-lhe direitos básicos e impedindo a sua exploração.

Nesse compasso, são de suma importância a busca e a adoção de medidas que garantam que a solução dos feitos se dê com a máxima eficiência e no menor prazo. O desenvolvimento e adoção da tecnologia do RJ-1, cujos resultados serão a seguir demonstrados, fazem parte desse intento, tratando-se de um modelo que tem o objetivo de incrementar essa tendência de criação de alternativas, para se descongestionar o Poder Judiciário.

O RJ-1 foi acionado, pela primeira vez, em 25 de janeiro de 2021. De acordo com o Painel Power BI, que acompanha o RJ-1, e conforme dados disponibilizados no webinar do TRT9 (Utilização de robô para agendamento de audiências no Zoom e atividades complementares de secretaria, Curitiba, 2021), em 30 dias de uso, o robô agendou 8.319 audiências, realizando idêntico número de publicações no Diário Eletrônico. A ferramenta também enviou 25.667 e-mails com a informação da designação da audiência. Estima-se que, no lapso desses 30 dias, o robô tenha economizado 1.387 horas de trabalho humano (Quadro 1).

**Quadro 1.** Resumo estatístico do RJ-1 em seus primeiros 30 dias de funcionamento:

RJ-1 - TRT9	
Quantidade de audiências agendadas	8.319
Publicações realizadas no DeJT	8.319
Quantidade de e-mails enviados	25.667

Horas de trabalho humano economizadas	1.387
---------------------------------------	-------

**Fonte:** Utilização de robô para agendamento de audiências no Zoom e atividades complementares de secretaria, Curitiba (2021).

Toda a solução de código desenvolvida para o RJ-1 está disponível no repositório de compartilhamento e colaboração do Judiciário, denominado GIT-JUS. Isto viabiliza o uso das informações por outros Tribunais, bem como o incremento do sistema por meio de sugestões de outros usuários.

Na análise dos dados expostos, denota-se que as atividades desenvolvidas pelo RJ-1 representaram um aumento na produtividade de atos, com economia de horas de trabalho de servidores. Essas horas excedentes poderão ser destinadas à execução de outras tarefas, nas quais há a imprescindibilidade das habilidades cognitivas humanas, como pré-análise processual, elaboração de minutas de despachos e decisões e movimentações processuais complexas.

Ressalte-se que as práticas desenvolvidas pelo RJ-1 estão diretamente relacionadas à expectativa de celeridade da tramitação do processo jurisdicional, enquanto aquelas desenvolvidas pelos servidores se referem à melhor eficiência do serviço prestado.

Diante disso, e partindo de uma relação lógica estabelecida por meio da utilização do método indutivo, conclui-se que a adoção de rotinas automatizadas para procedimentos básicos de designação de audiências assegurará a razoável duração do processo e a eficiência na administração pública. A rotina é situação comum a todos os tribunais pátrio. Dessa maneira, haverá geração de economia de horas de trabalho humano, que poderá ser direcionado para outras atividades complexas que exigem capacidade cognitiva

### Considerações Finais

A tecnologia apresenta-se como ferramenta de concretização dos princípios constitucionais da eficiência na Administração Pública (artigo 37, *caput*, CRFB) e da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, CRFB). Assim, insumos tecnológicos fornecem mecanismos de gestão processual e ofertam opções de inteligência artificial aptas a reduzir o tempo de realização de procedimentos repetitivos.

Os esforços tecnológicos dos Tribunais pátrios não são recentes, iniciando-se com a aquisição de plataformas por empresas terceirizadas, por meio de procedimento licitatório. Contudo, o custo das licenças de uso, as restrições financeira-orçamentárias, a inexistência de um sistema integrado entre os Tribunais, seja para os procedimentos administrativos ou judiciais, levaram os órgãos judiciários a empreender o desenvolvimento de sistemas próprios. Esses sistemas são criados, disponibilizados, revistos e atualizados por meio de intercâmbios de boas práticas. Nesse contexto, destaca-se o sistema administrativo SEI desenvolvido pelo TRF4.

O CNJ, por sua vez, investiu na interoperacionalidade, que permitiu que os diversos sistemas já utilizados pelos Tribunais conversem com as funcionalidades do PJe, levando à adoção da plataforma pela grande maioria dos Tribunais brasileiros. Essa ação facilitou o trabalho dos advogados, que não precisam adaptar-se a diferentes *layouts* de programas. Para a realização dessas ações, que visam à redução da duração do processo e a automação dos procedimentos, a Gestão TIC dos Tribunais se converteu de categoria de serviço básico de assistência para desenvolvimento e manutenção de complexos sistemas de informática e automação.

No âmbito jurisdicional, destaca-se o RJ-1, desenvolvido pelo TRT9, que realiza a rotina de agendamentos de audiências telepresencial e/ou virtual, de forma automatizada, reduzindo o tempo da tarefa e o risco de falhas. Mantendo a ideia de desenvolvimento conjunto, toda a solução de código utilizada no RJ-1 está compartilhada no repositório GIT-JUS. O compartilhamento viabiliza seu uso por outros Tribunais, em evidente exemplo de como a tecnologia pode ser utilizada pelo Poder Judiciário para assegurar a eficiente prestação jurisdicional, ofertada em prazo razoável ao jurisdicionado.

Diante do exposto, merece relevo que a tecnologia relatada e já implementada no TRT-9 trouxe resultados positivos, atuando como um diferencial que permitiu a otimização dos atos processuais. A sua aplicação concretiza a necessária celeridade processual e a redução de tarefas repetitivas, em um procedimento que outorga, em regra, como bem da vida. Por esta razão, deve, necessariamente, ser capaz de concretizar sua função social em prazo razoável, tendo a tecnologia como aliada.

## Referências

ABRÃO, Carlos H. **Processo eletrônico**: processo digital. São Paulo: Atlas, 2011.

ALCANTARA, Silvano A. **Juizados especiais, processo do conhecimento e processo eletrônico**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

ALVES, Giovanni. As condições de produção da Justiça do Trabalho no Brasil: Uma análise crítica do documentário “O trabalho do Juiz”. In: **O Trabalho do Juiz**. Organização Giovanni Alves. Bauru: Canal 6, 2014. p. 17-102.

BITTENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI, **Rev. Investig. Const.** 4 (1), Jan-abr 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v4i1.49773>. Acesso em 13 ago 2021.

**Brasil/população**. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil+1990&ei=toeFYOnEMJin5OUPu9q\\_2AE&oq=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil+1990&gs\\_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAMyAggAMgYIABAWEB46BAgAEEM6BQguELEDoggILhCxAXCDAToFCAAQsQM6CAgAELEDEIMBOgQILhBDOgsIABCxAxDHARCjAjoHCAAQsQMzQHCA-AQyQMzQzoFCAAQkgNQ2poBWOPAAWCYwwFoAHABeACAAeoBiAH5E5IBBjMuMTguMZg-BAKABAaoBB2d3cy13aXrAAQE&scient=gwswiz&ved=0ahUKEwjp99OQ2JnwAhWYE7kGHTvtDxsQ4dUDCA0&uact=5#spf=1619363795374](https://www.google.com.br/search?q=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil+1990&ei=toeFYOnEMJin5OUPu9q_2AE&oq=popula%C3%A7%C3%A3o+brasil+1990&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAMyAggAMgYIABAWEB46BAgAEEM6BQguELEDoggILhCxAXCDAToFCAAQsQM6CAgAELEDEIMBOgQILhBDOgsIABCxAxDHARCjAjoHCAAQsQMzQHCA-AQyQMzQzoFCAAQkgNQ2poBWOPAAWCYwwFoAHABeACAAeoBiAH5E5IBBjMuMTguMZg-BAKABAaoBB2d3cy13aXrAAQE&scient=gwswiz&ved=0ahUKEwjp99OQ2JnwAhWYE7kGHTvtDxsQ4dUDCA0&uact=5#spf=1619363795374). Acesso em: 25 abr. 2021.

JUSBRASIL. **CNJ vai flexibilizar PJe e investir em integração de sistemas**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/463833066/cnj-vai-flexibilizar-pje-e-investir-em-integracao-de-sistemas>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MEDIDA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

REDAÇÃO MIGALHAS. **Ferramenta virtual auxilia gerenciamento de processos no TST**, São Paulo, 2021. Disponibilidade em: [https://www.migalhas.com.br/quentes/344696/ferramenta-virtual-auxilia-gerenciamento-de-processos-no-tst?U=BF23B157\\_0F3&utm\\_source=informativo&utm\\_medium=1658&utm\\_campaign=1658](https://www.migalhas.com.br/quentes/344696/ferramenta-virtual-auxilia-gerenciamento-de-processos-no-tst?U=BF23B157_0F3&utm_source=informativo&utm_medium=1658&utm_campaign=1658). Acesso em: 30 abr. 2021

MASCARENHAS SANTOS, Leilson. **Processo eletrônico e acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

**Modelo Nacional de Interoperabilidade**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/comite-nacional-de-gestao-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario/modelo-nacional-de-interoperabilidade/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Nova plataforma: tutoriais ensinam a participar das sessões telepresenciais do TST**, Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/-/nova-plataforma-tutoriais-ensinam-a-participar-das-sess%C3%B5es-telepresenciais-do-tst%C2%A0>. Acesso em: 13 abr. 2021.

NERY JUNIOR, Nelson. ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 6 ed. São Paulo: RT, 2018.

Conselho Nacional de Justiça. **Plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Processo Judicial Eletrônico**. Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Relatório de Projetos e Ações de TIC, Curitiba, 2021. Disponível em: <http://trt9.jus.br/transparencia/transparenciaProjetosAcoesTIC.xhtml>. Acesso em: 11 abr. 2021.

IPROCESS. **Robotic Process Automation. O Guia Fundamental de Introdução à robotização de tarefas**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://iprocess.com.br/rpa/>. Acesso em: 12 ago. 2021

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **Impactos atuais e futuros da pandemia do novo coronavírus no poder judiciário brasileiro: o “novo normal” da justiça**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/05/22/impactos-atuais-futuros-pandemia/>. Acesso em: 14 ago. 2020.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2020, p. 606.

TRT 9. **Sistema auto digitais do SUAP será desativado a partir de 1º de julho DE 2019**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=6867710>. Acesso em: 13 abr. 2021.

TRT 9. **TRT-PR adota o Zoom como plataforma de videoconferência, Curitiba, 2021**. Disponível em <https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=704879>. Acesso em: 29 abr. 2021.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **TST E CSJT assinam acordo de cooperação técnica para adotar sistema eletrônico de informações (SEI), BRASÍLIA, 2021**. Disponibilidade em: <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/tst-e-csjt-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-adotar-sistema-eletronico-deinformacao>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Youtube. **Utilização de robô para agendamento de audiências no Zoom e atividades complementares de Secretaria**, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wjuJOLGuuXU&t=1398s>. Acesso em: 13 abr. 2021.